



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 058 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme artigos autorizar o poder executivo abrir o seguinte crédito especial no orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação – 1227 – FES equipamentos UBS, recurso rede bem cuidar

Dotação: 0703 10 301 0047 1227 449052 00 00 00 00 2621 R\$ 50.000,00

O projeto especifica que serve de recurso para abertura do crédito a redução da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 0703 10 301 0047 1227 319011 00 00 00 00 2621 R\$ 50.000,00

Quanto à legalidade o presente projeto está em conformidade com **A LEI MUNICIPAL Nº 1.492, DE 27/11/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:**

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64.

Ainda, segue orientação da Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da **LEI Av. 24 de Março, 1435 – Centro – Fone: (54) 9 9963-5991 – Cep: 99.585-000 – Barra Funda - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

MUNICIPAL Nº 1.492, DE 27/11/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 06 de setembro de 2026.

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539